

mento de Administração, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — Ficam acrescentados os seguintes itens:
a) — Ao artigo 328, do Decreto n. 27.300, de 22 de janeiro de 1957:

“ X — Na Divisão de Transportes, do Departamento de Administração, aos motoristas incumbidos da remoção de doentes portadores de moléstias infecto-contagiosas e do transporte de cadáveres”;

b) — Ao artigo 330, do mesmo Decreto:

“ V — Na Divisão de Transportes, do Departamento de Administração, aos artifices, Serviciais e outros servidores incumbidos da manutenção e limpeza de veículos e materiais contaminados”.

Artigo 3.º — A gratificação de que trata o artigo 325, do Decreto n. 27.300, de 22 de janeiro de 1957, deverá ser paga aos servidores especificados nos itens referidos, no artigo anterior, a partir da data em que entrar em vigor o presente decreto.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta da verba própria do orçamento vigente, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor, a partir de 1.º de janeiro de 1959.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 31.764, de 15 de abril de 1958.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de maio de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 32.308, DE 20 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, como medida de exceção ao disposto no artigo 1.º do Decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957, revogado pelo Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, combinado com o artigo 64, item III, do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, a admitir 2 (duas) Telefonistas, extranumerários mensalistas, referência “19” (Cr\$ 5.400,00), na Diretoria do Serviço de Trânsito, onerando a despesa no corrente exercício a verba n. 8261-99-1-10-101.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

José Ataliba Leonel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de maio de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 32.309, DE 20 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre a admissão de extranumerários mensalistas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, como medida de exceção ao disposto no Decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957, revogado pelo Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958 e, nos termos do artigo 9.º, do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, combinado com o artigo 54, item III, do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, a admitir dois (2) Fotógrafos — referência “22” (Cr\$ 5.800,00), oito (8) Dactiloscopistas — referência “22” (Cr\$ 5.800,00), onze (11) Escriturários referência “22” (Cr\$ 5.800,00) e dois (2) Serventes, referência “16” (Cr\$ 4.900,00), como extranumerários mensalistas, no Serviço de Identificação, da Delegacia Auxiliar da 8.ª Divisão Policial, onerando a despesa no corrente exercício a verba n. 83.4-117-4-48-491.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

José Ataliba Leonel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de maio de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 32.310, DE 20 DE MAIO DE 1958

Transfere para o Serviço do Vale do Tietê, as duas Funções Gratificadas de Engenheiro Chefe de Escritório Técnico — Obras do Rio Pardo, referidas na Tabela 3, do Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica, fixado pelo Decreto n. 23.795, de 10 de novembro de 1954.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do art. 22 da Lei n. 1.350, de 12 de dezembro de 1951,

Considerando que pela Lei n. 3.010, de 27 de maio de 1955, foi o Executivo autorizado a organizar a Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo,

Considerando que todos os funcionários que integram o setor de Obras do Rio Pardo, do Departamento de Águas e Energia Elétrica, foram comissionados naquela Companhia e portanto deixando de ser executado qualquer trabalho relativo ao Rio Pardo pelo Departamento,

Considerando que o Serviço do Vale do Tietê do Departamento de Águas e Energia Elétrica, tem suas atividades em franco desenvolvimento, principalmente em relação às Usinas de Barra Bonita, Bariri, Ibitinga e Promissão (Lages),

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos para o Serviço do Vale do Tietê as duas Funções Gratificadas de Engenheiro Chefe de Escritório Técnico, pertencentes ao setor de Obras do Rio Pardo e referidas na Tabela 3 do Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica, fixado pelo Decreto n. 23.795, de 10 de novembro de 1954.

Artigo 2.º — Para as referidas funções serão aproveitados engenheiros do Quadro do Departamento cujas atividades estejam diretamente ligadas às atribuições do Serviço do Vale do Tietê.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de maio de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 32.311, DE 20 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre o preenchimento de vagas do Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Águas e Energia Elétrica autorizado, como exceção ao disposto no Decreto n. 30.712 de 21 de janeiro de 1958, a preencher as vagas existentes e as que se verificarem no corrente ano, em seu Quadro, fixado pelo Decreto n. 23.795 de 10 de novembro de 1954, bem como os claros existentes e os que se verificarem também no corrente ano, nas Tabelas Numéricas de Extranumerários Mensalistas e Diaristas, fixadas pelas Portarias ns. 32 e 33, de 29 de janeiro de 1955, de acordo com o inciso V, § 2.º, do artigo 5.º, da Lei n. 1.350, de 12 de dezembro de 1951.

Artigo 2.º — As despesas, decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de verba própria do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de maio de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 32.312, DE 20 DE MAIO DE 1958

Autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica a admitir “pessoal para obras”

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de ser mantido o ritmo de trabalho para execução do programa de obras do Departamento de Águas e Energia Elétrica, que tem por objetivo dar prosseguimento ao Plano Estadual de Eletrificação,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Águas e Energia Elétrica autorizado, como medida de exceção ao Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, a admitir servidores — pessoal para obras, cujos salários deverão onerar, no presente exercício, a verba própria do mesmo Departamento.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de maio de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 32.313, DE 20 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre a ampliação da zona de silêncio

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a nocividade do ruído produzido pela buzina à saúde mental da população;

Considerando que o Código Nacional de Trânsito restringe o uso indiscriminado de aparelhos de aviso;

Considerando que a prudência e atenção do motorista tornam superfluo o uso da buzina;

Considerando que compete às autoridades constituídas zelar pelo sossego do público,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica proibido o uso da buzina na área compreendida pelas seguintes vias: Av. Paulista — Rua Paraisópolis — rua Apeninos — rua Pires da Mota — rua Buêno de Andrade — rua Almeida Torres — rua Dom Duarte Leopoldo — av. Lins de Vasconcelos — largo Cambucê — rua Barão de Jaguará — rua da Moóca — rua Piratininga — rua Visconde de Parnaíba — rua Gomes Cardim — rua Maria Marcolina — praça Padre Bento — rua Cons. Dantas — rua Vidal de Negreiros — rua Tibiriçá — av. do Estado — rua Itapirapés — av. Tiradentes — praça dos Esportes — av. Santos Dumont — rua Rodolfo Miranda — rua Mamoré — rua Tenente Pena — al. Eduardo Prado — av. Angélica — av. Paulista.

Artigo 2.º — A Diretoria do Serviço de Trânsito delimitará, através de Portaria, zonas de proibição do uso de buzinas nas cidades do Estado, onde essa medida seja necessária.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor a 25 de maio, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

José Ataliba Leonel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de maio de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 32.278, DE 16 DE MAIO DE 1958

Retificação

No referendo onde se lê:

Vicente de Faria Lima

Leia-se:

Vicente de Paula Lima.

DECRETO N. 24.283, DE 27 DE JANEIRO DE 1955

Retificação

No artigo 1.º onde se lê:

...Gasparian...

Leia-se:

...Gasparian...

DECRETO N. 31.745, DE 14 DE ABRIL DE 1958

Retificação

No artigo 1.º onde se lê:

...Therézinha de Jesus Fornazari Baruque...

Leia-se:

...Therézinha de Jesus Fornazari Baruque...

PALACIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 20 DO CORRENTE

Aposentando, a pedido e nos termos do artigo 548 da “C.L.F.”, o sr. Paulo Edmur de Souza Queiroz no cargo de Procurador Chefe, padrão “Z-3”, lotado no Departamento Jurídico do Estado, do QSEJN, visto contar trinta anos de efetivo exercício, com os proventos anuais de Cr\$ 560.000,00, correspondentes a vencimentos Cr\$ 312.000,00, artigo 25 da C.E. (Cr\$ 12.000,00), artigo 30 (Cr\$ 12.000,00), vantagem da Lei n. 631-50 (Cr\$ 12.000,00), vantagem da Lei n. 998-51 (Cr\$ 12.000,00), adicional da Lei n. 2.829 (Cr\$ 120.000,00) e sexta parte (Cr\$ 80.000,00), vencendo pelo Tesouro do Estado.

Nomeando, nos termos do artigo 38, item IV, da “C.L.F.”, o sr. Lauro de Cerqueira Cesar para exercer o cargo de Procurador Chefe, padrão “Z-3”, lotado no Departamento Jurídico do Estado, do QSEJN, na vaga proveniente da aposentadoria de Paulo Edmur de Souza Queiroz, ficando o nomeado exonerado, a partir da data em que tomar posse no citado cargo, de cargo da classe “X”, da carreira de Advogado, da PP-III, lotado no referido Departamento.

Autorizando, em caráter excepcional: nos termos do artigo 233 da “C.L.F.”, o afastamento de Paulo Leme de Arruda Oliveira, Tesoureiro, referência 17-A-PP-III, do Departamento de Águas e Esgotos, para, com prejuízo de vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição da Delegacia Regional de São Paulo, do Serviço de Assistência a Menores, do Ministério da Justiça, até 31 de janeiro de 1959.

nos termos do artigo 218 da “C.L.F.”, o afastamento de Maria Dirce Martins, Escriturário, extranumerário mensalista, referência 22, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo de seus salários e demais vantagens de suas funções, prestar serviços junto ao Ginásio Noturno da Freguesia do O, da Secretaria da Educação, até 31 de janeiro de 1959.

Prorrogando, em caráter excepcional e nos termos do artigo 218 da “C.L.F.”:

o afastamento de Maria Izabel Germano, Professor Primário, padrão “I”, do Grupo Escolar “Canuto do Val”, da Capital, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Assembléia Legislativa do Estado, até 31 de janeiro de 1959;

o afastamento de Alfredo Gay, Redator, padrão “V”, lotado na Secretaria do Governo, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Assembléia Legislativa do Estado, até 31 de dezembro de 1958.

Declarando, até 31 de janeiro de 1959, nos termos do artigo 218, da “C.L.F.”, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo, à disposição do Departamento de Assistência a Psicopatas, desta Secretaria, o sr. Francisco José Pereira, Escriturário, classe “H”, do QSF-PP-III, lotado no Departamento dos Serviços do Interior, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, com sede de exercício no Posto Fiscal de Bragança Paulista.

Revogando:

em vista do que consta do processo n. GG-3.552/56, o ato de 1.º, publicado a 4 de agosto de 1956, pelo qual foi aplicada a Carlos Machado, Estatístico-Auxiliar, da Secretaria do Governo, então exercendo as funções de Secretário do Diretor Penal, da Penitenciária do Estado, a pena de suspensão, por 60 dias;

em vista do que consta do processo n. GG-1.760/56 (ap. 21.524/56-SSPAS), o ato de 1.º de setembro de 1956, pelo qual foi aplicada ao sr. Vicente Pereira Luna, Atendente, classe “F”, lotado no Centro de Saúde de Campinas, a pena de repreensão.

Aplicando:

em vista do que consta do processo n. GG-519/58 (ap. 419.704/57-SA), a Domingos Orféice Júnior, Fiscal, classe “H”, lotado no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura, a pena de demissão, por abandono do cargo, nos termos do artigo 644, inciso I, combinado com o seu § 1.º, e do art. 227, ambos da “C.L.F.”;

em vista do que consta do processo n. GG-699/58 (ap. SSP-347/57), a d. Jacqueline Paulette Pasquiere Viana, Escriturário, lotado no Departamento do Serviço de Trânsito, a pena de demissão, por abandono de cargo, nos termos dos artigos 227 e 643, item I e § 1.º, da “C.L.F.”.

DECRETO DE 19 DO CORRENTE

Retificação

Exonerando, a pedido, o sr. Antonio Nicola Padula, Médico, classe “T”, lotado no Dispensário “Emílio Ribas”, de Campos do Jordão, da Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, do QSENSPAS, do cargo, em comissão, de Prefeito Sanitário da Estância de Campos do Jordão.

DESPACHO PROFERIDO PELO GOVERNADOR, EM 20 DO CORRENTE

No processo GG. 1.279/58 (apenso 10.502/58-SS) — Referente à sindicância instaurada para apurar a procedência de declarações relativas à fabricação de Sulfona, no Instituto Butantã: “Por infração ao disposto no artigo 540, do Decreto 27.300, de 22 de janeiro de 1957, combinado com o artigo 597, IV, da “C.L.F.”, aplico ao Dr. Francisco Ribeiro Arantes, Diretor do Sanatório Pirapitingui e ao Dr. Cássio Marcondes de Carvalho, Assistente Médico do mesmo Sanatório, a pena de suspensão por três dias”.

Departamento Estadual de Administração

Processos sobre reclamações e sugestões relativas ao plano de classificação de cargos, informados pelo D. E. A. e devolvidos à comissão instituída pela Resolução n. 868, de 1957.

72-57 — Dr. Renério Fráguas — Relação RRP-291, de 20-5-58

180-58 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras

idem

431-58 — Guilherme Jorge — idem

570-58 — Edy de Campos Silveira — idem

586-58 — Cheterim Cassab Issa — idem

654-58 — Edgard Sant'Anna Normanha — idem

741-58 — Coaracy M. Franco e outro — idem

824-58 — Waldemar Moll — idem